



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 034

19 FEV 2009

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

PORTARIAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2009- CORREIÇÃO GERAL

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer Nº 004/09 – CORREIÇÃO GERAL, de 11 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 22545 ANTONIO CLEBIO DA SILVA VIEIRA, do 7º BPM, e, dessa forma, manter a sua exclusão a bem da disciplina (art. 39, inciso VI da Lei 6.833/06), conforme Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/08/CorCPR V publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 231 de 11 de dezembro de 2008. Tome conhecimento e providências o Comando do 7º BPM no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a presente decisão, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria Geral da PMPA dessa intimação;

2. Providenciar portaria de exclusão a bem da disciplina do CB PM RG 22545 ANTONIO CLEBIO DA SILVA VIEIRA, do 7º BPM, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;

3. Publicar a presente decisão administrativa em aditamento ao boletim geral. Providencie a CorGeral;

4. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie o Presidente da CorCPR V.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM
RG 9017- Comandante Geral da PMPA

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 005/09/IPM– CorCPC de 10 de fevereiro de 2009

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24984 MARTA VALÉRIA MONTEIRO NABOR, do 2º BPM;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

ADITAMENTO AO BG Nº 034 – 19 FEV 2009

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar
Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DESSOBRESTAMENTO

DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 002/09/SIND – CorCPC.

Natureza: Dessobrestamento de SIND

Presidente: 1º TEN QOPM RG 23167 HELDE ALAIN CORRÊA DA SILVA – 1º BPM.

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 23167 HELDE ALAIN CORRÊA DA SILVA, do 1º BPM, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento da referida Sindicância;

RESOLVO:

Art. 1º. – Dessobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria Nº 002/09– CorCPC, a contar de 10 de fevereiro de 2009;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 10 de fevereiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 208/07/SIND– CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 31127 DIEGO FERREIRA DOS SANTOS com escopo de apurar o ocorrido no dia 03 de maio de 2007, por volta de 16h30min, em via pública, quando policiais militares da 5ª ZPOL/1ºBPM ao serem acionados para atenderem uma ocorrência de assalto e roubo de um veículo tipo táxi, de propriedade do Sr. Antonio Augusto Ribeiro de Alencar, teriam trocado tiros com o suposto acusado, o que culminou com o óbito do nacional Márcio Rodrigues Pinheiro.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância, uma vez que nos fatos apurados apresentam indícios de crime militar por parte do CB PM RG 22190 SANDRO JOSÉ MACIEL PASCOAL, CB PM RG 23975 JOÃO CARLOS OLIVEIRA CAMPOS E CB PM RG 15498 ROMILDO MORAES PINHEIRO, todos pertencentes ao efetivo do 1º BPM, uma vez que foi verificado, no bojo dos autos, que o nacional Marcio Henrique Pinheiro Rodrigues, após roubar o veículo de propriedade do Sr. Antonio Ribeiro de Alencar, ter furado a barreira policial e disparado contra os policiais militares, os quais responderam a injusta agressão, fato que culminou com baleamento do cidadão Marcio, o qual não resistiu ao ferimento evoluindo a óbito;

2. Concordar com o Encarregado que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares pertencentes ao efetivo do 1º BPM/ 5º ZPOL, em virtude dos referidos militares terem agido no estrito cumprimento do dever legal, legítima defesa e no exercício regular do direito no atendimento a ocorrência policial;

3. Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

4. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG;
Belém-PA, 10 de fevereiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 289/08/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 10426 AILTON JOSÉ SILVA DE FREITAS, da 4ª CIPM, com escopo de apurar os relatos formulados no Ministério Público, comarca de Cametá - PA, pelos nacionais CARLOS GAIA CRUZ e ZANDRE DA GAIA RIBEIRO FILHO, de que, em tese, no dia 15 de outubro de 2008, por volta das 23h, na saída de um evento que ocorria no clube denominado "TIPITI", teriam sido vítimas de supostas agressões perpetradas por um policial militar que a época dos fatos pertencia a 4ª CIPM (Cametá) e que fora transferido para o 1º BPM/22ª ZPOL.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão do Encarregado da Sindicância, uma vez que a apuração dos fatos ficou prejudicada em razão da desistência das supostas vítimas, tendo o ofendido Zandrê da Gaia Ribeiro Filho, declarado não ter mais interesse em prosseguir com a denúncia enquanto que Carlos Gaia Cruz, sequer compareceu quando chamado para prestar esclarecimentos, não podendo ser imputado indícios de crime ou de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte de nenhum policial militar em decorrência da falta de provas que viessem materializar a denúncia;

2. Remeter a 1ª Via dos Autos a 1ª Vara Cível/Criminal da Comarca de Cametá e arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém - PA, 10 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria de IPM Nº 018/08 – CorCPC.

O 1º TEN QOPM RG 29182 CLAUDIMAR ELPIDIO FERREIRA DIAS, da COORDENADORIA OPERACIONAL DAS 22º E 23º ZPOL, informou que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o 2º SGT PM RG 10997 CLARK WILLIS DE LIMA TAVARES, da COORDENADORIA OPERACIONAL DAS 22º E 23º ZPOL, para servir como Escrivão do IPM em referência, conforme informação contida no Ofício Nº 001/2009 – IPM, datado de 22 de janeiro de 2009. (Nota nº 002/09)

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 007/2009 – PADS/CorCME.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 14951 DENISE DA COSTA GOMES, do CG,;

ACUSADA: SD PM RG 32553 THAIANA SIMÕES SANTOS, do RPMON;

OFENDIDO: A administração pública.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18431
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 010/2009 – PADS/CorCME DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27274 OSMAR DE MELO SANTOS, da APM;

ACUSADO: SD PM MARIEL DOS SANTOS DIAS, do CFAP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 011/2009 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: SUBTEN PM RG 9289 JOÃO BATISTA SOUSA DE FIGUEIREDO, do BPCHQ;

FATO: apurar os fatos constantes na matéria publicada no Jornal “Diário do Pará” do dia 12 de janeiro de 2009, em que policiais militares da ROTAM no momento de uma abordagem, teriam supostamente baleado o nacional José Cláudio de Souza;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 13 de fevereiro de 2009.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 012/2009 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: SUBTEN PM RG 10591 CARLOS EUGÊNIO SANTANA FERREIRA, do BPOT;

FATO: apurar se os fatos referentes à ocorrência onde um Policial Militar da CCS/QCG, teria resgatado o Sr. José Osvaldo Castilho Lobato, o qual teria ficado preso entre as chamas do incêndio que destruiu sua residência, na noite de 01 de julho de 2008, conforme documentações anexas reúnem os pressupostos jurídicos para a instauração de Conselho Especial par fins de promoção por ato de bravura;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

ADITAMENTO AO BG Nº 034 – 19 FEV 2009

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 09 de fevereiro de 2009.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 013/2009 – SIND/CorCME DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 22054 RONALDO BRAGA CHARLET, do CG;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 15 de novembro de 2008, por volta das 23h20min, em que policiais militares da ROTAM, teriam cometido suposto abuso de autoridade e outras arbitrariedades a um Policial Militar do 24º BPM, conforme documentação anexa

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SIND Nº 015/2009–SIND/CorCME.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, do FUNSAU;

OBJETO: apurar os fatos narrados pela CB PM RG 17627 AÉLIA PEREIRA RODRIGUES, voluntária do Centro Interdisciplinar de Equoterapia - CIEQ-Belém, em que um graduado pertencente ao Exército Brasileiro, em tese, estaria utilizando o espaço (picadeiro descoberto) do referido centro para sessões de equoterapia, mediante a cobrança de valor pecuniário mensal pelos atendimentos, contrariando as normas vigentes daquele serviço filantrópico, conforme documentação anexa;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém-Pa, 10 de fevereiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 019/2009–SIND/CorCME.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21187 PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA, do CG;

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 07 de janeiro de 2009, publicada no Jornal “Amazônia”, de 08 de janeiro de 2009, envolvendo policiais militares da ROTAM, que culminou com o baleamento dos nacionais Maurício Silva Barbosa e Frank, sendo que Frank não resistiu aos ferimentos vindo a óbito;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ADITAMENTO AO BG Nº 034 – 19 FEV 2009

Belém-Pa, 16 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 027/2008- CorCME.

PROCEDIMENTO: IPM DE PORTARIA Nº 027/2008- CorCME;

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: MAJ QOPM RG 18339 MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL, do RPMON;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 20913 JOSÉ JOÃO DE AZEVEDO CORREA, da APM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, PA, 12 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS DE PORTARIA Nº 045/2008- CorCME.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 045/2008-PADS-CorCME.

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: 2º SGT PM RG 22.616 JOÃO ALFREDO VIANA DE MELO SILVA, do BPCHQ;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: 3º SGT PM RG 25885 JOSEMAR FARIAS MIRANDA, do BPCHQ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 12 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS DE PORTARIA Nº 002/2009- CorCME.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 002/2009-PADS-CorCME.

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: CAP QOPM RG 26307 LUIZ OTÁVIO LIMA RAYOL, da CIAPRV;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 26324 ÉRICLES DE ARAÚJO SILVA, do BPOT;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 12 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 186/2008- CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 186/2008-SIND-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 3º SGT PM RG 17975 ARNALDO VALENTE RODRIGUES, do RPMON;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 2º SGT PM RG 15845 JOSÉ DA MATA DE SOUZA NETO, da APM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 06 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 188/2008- CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 188/2008-SIND-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 3º SGT PM RG 17277 BENEDITO SERRA GOMES;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1º SGT PM RG 12580 ADILSON GONÇALVES ALMEIDA, da APM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 06 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 135/2008-SIND-CORCME.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT QOPM RG 21198 JARDEL SALES SANTOS, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 135/08-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude de encontrar-se de férias no corrente mês, de acordo com o Ofício nº 002/09-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 135/2008-SIND/CorCME, no período de 06 de FEV até o dia 07 de MAR de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de Fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME. .

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 204/2008-SIND-CORCME.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 30326 MÁRIO LUÍS CARDOSO OLIVEIRA, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 204/08-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude de encontrar-se, a partir do dia 07 de fevereiro de 2009, em gozo de férias, de acordo com o Ofício nº 126/09-COE.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 204/2008-SIND/CorCME, no período da data de sua publicação até o dia 09 de MAR de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de Fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME. .

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 206/2008-SIND-CORCME.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 31128 CLEIDERSON TORRES DA COSTA, foi nomeado presidente da SIND de portaria nº 206/08-SIND/CorCME, no entanto este encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, conforme exposto no Ofício nº 001/SIND-2009.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 206/2008-SIND/CorCME, no período de 07 a 17 de FEV de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DESSOBRESTAMENTO

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE PADS nº 051/08-CorCME

Considerando que o 2º SGT PM RG 19349 MARCO ANTÔNIO TRINDADE REIS, através de ofício 003/2009-PADS de 04 de fevereiro de 2009, informou haver cessado os motivos que ensejaram o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar simplificado de Portaria Nº 051/2008-CorCME;

RESOLVO:

Art. 1º. Dessobrestar o procedimento de Portaria Nº 051/09/PADS-CorCME, a contar de 04 de FEV de 2009, pelos motivos acima expostos.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCME.

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA-MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE SIND nº 105/08-CorCME

Considerando que o 2º SGT PM RG 14884 ELIZEU MARTINS DA SILVA, através de ofício 002/08-SIND/CorCME de 10 de fevereiro de 2009, informou haver cessado os motivos que ensejaram o sobrestamento da Sindicância de Portaria Nº 105/2008-CorCME;

RESOLVO:

Art. 1º. Dessobrestar o procedimento de Portaria Nº 105/08/SIND-CorCME, a contar de 10 de FEV de 2009, pelos motivos acima expostos.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCME.

Belém-PA, 12 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA-MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 008/09-IPM-CorCME

Concedo a 1º TEN QOPM RG 30359 LINDIANY PATRÍCIA CAMPOS BAÍA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão de IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 008/09-IPM, datado de 04 de fevereiro de 2009. (Nota nº 008/2009 – CorCME)

Belém PA, 11 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 029/08-IPM-CorCME

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 15168 LUIS ROBERTO LOBATO DOS SANTOS JÚNIOR, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão de IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 019/09-IPM, datado de 13 de fevereiro de 2009. (Nota nº 009/2009 – CorCME)

Belém PA, 16 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 065/2008 – CorCME.

INTERESSADO: SD PM ROBSON ATAÍDE DO NASCIMENTO, do 2º BPM.

PRESIDENTE: SUBTEN PM RG 10675 JORGE LUIZ MIRANDA DE MORAES, do CFAP.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 712/08-REGISTRO/CORREG;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao SD PM ROBSON ATAÍDE DO NASCIMENTO, do 2º BPM, por ter, em tese, no dia 30 de outubro de 2008, no Posto do Banpará localizado no Hospital de Clínicas, entrado em atrito com a Srª LEONILDA DA SILVA MARQUES, onde teria ofendido verbalmente a mesma;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que no fato apurado não há indícios de crime, no entanto houve o cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM ROBSON ATAÍDE DO NASCIMENTO, uma vez que apesar de não ter ficado comprovado que tenha ofendido a Srª LEONILDA MARQUES com o adjetivo de “MACACA”, restaram evidências de que o mesmo se portou sem a devida compostura no interior da agência bancária, tanto que discutiu acirradamente com a referida senhora, após ser chamado de “IGNORANTE”, não tendo na condição de policial militar o devido trato e urbanidade para controlar a situação;

2. Registrar que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 1º, incisos I e II, a transgressão é de natureza LEVE, por constituírem atos que por suas consequências não resultaram em grandes prejuízos ou transtornos ao serviço policial militar ou à administração pública, bem como por não se enquadrarem em nenhum dos incisos do § 2º do mesmo artigo. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois possui dois elogios e nenhuma punição disciplinar em suas alterações; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, pois agiu em resposta a insulto sofrido; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são favoráveis, pois não comprovou-se o ânimo do acusado em cometer a transgressão; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois da transgressão não resultaram transtornos ao serviço policial militar ou à administração pública;

3. PUNIR disciplinarmente com REPREENSÃO o SD PM ROBSON ATAÍDE DO NASCIMENTO, do 2º BPM, por ter no dia 30 de outubro de 2008, fardado, no Posto do Banpará

localizado no Hospital de Clínicas, portado-se sem a devida compostura no interior da agência bancária, tanto que discutiu acirradamente com a Srª LEONILDA DA SILVA MARQUES, após a mesma ter entrado na frente da fila que já estava formada, não tendo na condição de policial militar, o devido trato e urbanidade para controlar a situação. Incurso no inciso XCII do Art. 37, bem como não atentando aos preceitos éticos previstos nos incisos VII, XXXIV e XXXIX do Art. 18 c/c § 1º do Art. 37; com atenuante do inciso I do art. 35 e com agravante do inciso X do art. 36; transgressão da disciplina policial militar de natureza LEVE; permanece no comportamento BOM; tudo conforme previsão da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

4. A publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme previsão do Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM, devendo o Comandante do 2º BPM dar ciência ao SD PM ROBSON ATAÍDE DO NASCIMENTO da presente reprimenda disciplinar;

5. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

6. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 11 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 112/2007 –

CorCME

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 29202 GLAUCO MOURÃO DE AQUINO, da CIPFlu.

OBJETO: Apurar denúncia de que no dia 23 de setembro de 2007, policiais militares da ROTAM teriam agredido os detentos FABLO DE ALMEIDA JÚNIOR e SÍLVIO JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, nas instalações da Seccional Urbana da Cremação;

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 1612/2007, referente aos processos nº 20072026823-1 e 20072033269-8.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 112/2007-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que a apuração dos fatos ficou prejudicada, uma vez que as supostas vítimas FABLO DE ALMEIDA JÚNIOR e SÍLVIO JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA encontram-se na condição de foragidos do Sistema Penal, conforme declarações de fls 20 e 22 dos autos, impossibilitando esclarecimentos sobre o ocorrido, e mais ainda a identificação dos supostos agressores. Dessa forma não se pode atribuir indícios de crime, nem tampouco de transgressão da disciplina policial militar a qualquer policial militar;

2. Remeter uma via do relatório e da presente Decisão ao Juízo Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital para conhecimento e providências julgadas pertinentes, em atenção ao Ofício nº 1612/2007 daquela vara;

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 11 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18431

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 078/2008-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 078/2008-SIND/CORCME, datada de 28 de agosto de 2008, que teve como Encarregado o SUBTEN PM RG 17122 AILTON ARAÚJO LIMA, da CIPOE, com o objetivo de apurar os fatos constantes no ofício nº 049/08-CONJUR/CORREG, que versam sobre uma ação ordinária de cobrança de diárias ajuizada pelo SGT PM GERSON VITORIANO DE OLIVEIRA contra o Estado, referente ao pagamento de diárias, as quais conforme portaria nº 2590/DF, o mesmo teria recebido.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que o fato apurado apresenta indícios de transgressão disciplinar por parte do 2º SGT PM RG 18637 GERSON VITORIANO DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo do 10º BPM, por ter acionado judicialmente o Estado a fim de receber diárias que já haviam sido pagas, conforme portaria nº 2590-DF (fls. 05);

2- Encaminhar a presente Sindicância ao Presidente da Cor CPC para conhecimento e providências. Providencie a Cor CME;

3 – Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CME;

Belém-PA, 12 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341

PRESIDENTE DA COR CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 152/2008-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 152/2008-SIND/CORCME, datada de 27 de novembro de 2008, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 29203 LERRY SOARES TEIXEIRA, do BPCHQ, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 13 de julho de 2008, por volta das 16h30min, em que policiais militares da ROTAM conduzindo motocicletas, teriam cometido supostos atos ilícitos ao abordarem o Sr. Príamo de Carvalho Brandão, conforme ofícios nº 498/08-MP/3ª PJDH e anexos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que o fato apurado não apresenta indícios de crime e nem transgressão disciplinar por parte dos CB PM RG 22299 JORGE FERREIRA DE ALMEIDA, CB PM RG 27355 EDMAR VIEIRA NASCIMENTO e CB PM RG 27399 RAIMUNDO UBIRAJARA PAIVA DA SILVA, todos do BPOT, uma vez que, o ofendido afirmou em seu depoimento que: “não houve exame de corpo

de delito... abstendo-me de arrolar testemunhas... requerendo assim a desistência do procedimento...”;conforme (fls. 011);

2- Houve indícios de crime comum por parte do Sr. Príamo de Carvalho Brandão, conforme cópia autêntica nº 003/2009-P2/BPOT (fls. 018);

3- Remeter a 1ª via dos autos à Secretaria de Estado de Segurança Pública para conhecimento. Providencie a Cor CME;

4- Remeter a 2ª via dos autos à 3ª Promotoria de Justiça e Direitos Humanos para conhecimento. Providencie a Cor CME;

5 – Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CME;

6- Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém-PA, 12 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341
PRESIDENTE DA COR CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 168/2008-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 168/2008-SIND/CORCME, datada de 29 de outubro de 2008, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, do CG, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 15 de outubro de 2008, por volta das 23h10min, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais no momento de uma abordagem teriam cometido suposto abuso de autoridade e outras irregularidades contra a Srª. LUZENICE TOMASSO DA CUNHA e outros conforme BOPM nº 675/08-REGISTRO-CORREGEDORIA.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que o fato apurado não apresenta indícios de crime e sim transgressão disciplinar por parte dos seguintes policiais militares do efetivo da ROTAM:

a) CB PM RG 16330 JOSÉ AUGUSTO SANTOS GOMES, como Comandante da VTR ROTAM 06, por não ter tido o devido controle emocional durante a realização de uma abordagem e revista aos rapazes que se encontravam conversando na Rua 03 de outubro, no bairro do Guamá, quando travou discussão com a Srª. Luzenice Tomasso da Cunha e por ter trabalhado mal na esfera de suas atribuições, quando deixou de conduzir a ocorrência policial para a Seccional do Guamá, uma vez que, os rapazes não portavam documentos de identidade, assim com afirma em seu depoimento que um dos rapazes ao avistar a VTR da ROTAM, saiu correndo, demonstrando com a sua ação fundada suspeita de estar praticando algo de errado e por não ter sido diligente quando deixou de levantar os nomes das pessoas envolvidas na ocorrência policial;

b) CB PM RG 23399 SHARLEY ROBSON DOMINGOS MENDES MARQUES, por ter omitido fatos que ocorreram durante a abordagem e revista dos rapazes quando o CB PM GOMES em seu termo de declarações afirma que a Srª. Luzenice solicitou a identificação dos policiais militares e o CB PM ROBSON afirma que não e por não ter sido diligente quando deixou de levantar os nomes das pessoas envolvidas na ocorrência policial;

c) CB PM RG 28253 MARCOS FERNANDO DOS SANTOS LIRA, por ter omitido fatos que ocorreram durante a abordagem e revista dos rapazes quando o CB PM GOMES em seu termo de declarações afirma que a Sr^a. Luzenice solicitou a identificação dos policiais militares e o CB PM FERNANDO afirma que não e por não ter sido diligente quando deixou de levantar os nomes das pessoas envolvidas na ocorrência policial;

d) CB PM RG 26940 RUBERNEY OLIVEIRA DE PAULA, por ter omitido fatos que ocorreram durante a abordagem e revista dos rapazes quando o CB PM GOMES em seu termo de declarações afirma que a Sr^a. Luzenice solicitou a identificação dos policiais militares e o CB PM RUBERNEY silenciou a respeito e por não ter sido diligente quando deixou de levantar os nomes das pessoas envolvidas na ocorrência policial;

2- Instaurar PADS para apurar as condutas dos policiais militares descritas no item anterior. Providencie a Cor CME;

3- Disponibilizar uma via dos autos ao Presidente do PADS. Providencie o Chefe do Cartório.

4 – Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CME;

Belém-PA, 10 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341

PRESIDENTE DA COR CME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

O MAJ QOPM RG 21.172 WILSON CARLOS DE ARAÚJO FILHO, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar, conforme portaria nº 001/2009-IPM/CME, informa que 2º SGT PM RG 10.997 CLARK WILLIS DE LIMA TAVARES, foi nomeado como escrivão do presente IPM. (Nota nº 007/2009 – CorCME)

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

Retifico a publicação da Portaria de PADS Nº 061/2008-PADS-CorCME, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 024, de 05 de fevereiro de 2009, por ter saído com incorreção. Onde se lê: “2º TEN QOPM RG 17751 DIEFFERSON NAZARENO CARDOSO DA SILVA, da COE”, leia-se: “2º TEN QOAPM RG 17751 DIEFFERSON NAZARENO CARDOSO DA SILVA, da CIOE”. (Nota nº 008/2009 – CorCME)

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAL QOPM

Presidente da CorCME.

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N.º 016/ 2008/ IPM – COR/CPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPE, através da Portaria nº 016/2008-IPM/CorCPE, datada de 06 de maio de 2008, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 12900 ELADYR NOGUEIRA LIMA NETO, do BPA, com o escopo de investigar se o militar SIDNEY DO NASCIMENTO TEIXEIRA, do Centro de Inativos e

Pensionistas, encontra-se praticando conduta delituosa de simulação de incapacidade física que o inabilite para o serviço militar, uma vez que fora reformado por apresentar alienação mental, mas segundo a denúncia em anexo e a informação do departamento de trânsito do Estado do Pará, encontra-se em condições físicas perfeitas para a condução de veículo automotor, tendo feito a renovação da carteira nacional de habilitação em 01/10/2007, nas categorias “A” e “D”.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Encarregado do presente Inquérito Policial Militar de que a apuração ficou prejudicada haja vista que, o PM REF SIDNEY DO NASCIMENTO TEIXEIRA não fora localizado em endereço repassado pelo Centro de Inativos e Pensionistas da PMPA;

2– Remeter a 1ª via dos Autos à JME. Providencie a CorCPE;

3- Publicar a presente homologação em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie o Chefe do Cartório/CORREG.

Belém/PA, 12 de fevereiro de 2009.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAUJO PONTES – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 035 – COR/CPE, DE 05 OUT 08.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria n.º. 035/08 - IPM/CORCPE, datada de 05 OUT 08, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 9354 RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA, do QCG, com o objeto de investigar a denuncia formulada pelo Exm.º. Sr. Promotor de Justiça da Cidade de Soure – José Maria Gomes dos Santos.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o encarregado, discordando com relação a conclusão sobre a existência de indícios de crime, concluindo que nos fatos investigados não há indícios de crime militar ou comum, concordando com relação a conclusão sobre a existência de indícios de transgressão da disciplina, concluindo haverem indícios de transgressão por parte dos policiais militares CB PM RG 20312 LUIS ROBERTO AMADOR CABRAL E SD PM RG 33556 JOÃO PAULO CHAGAS AZEVEDO, ambos do 8º BPM, por terem, no dia 04 OUT 08, por volta das 19:00 horas, quando de serviço de CMT e PATRULHEIRO de VTR, respectivamente, no município de Soure, durante o exercício da função de polícia ostensiva, deixado de tomar as providências de lei, concernente ao atendimento de um cidadão, na pessoa do Exm.º. Promotor de Justiça da Comarca de Soure – Sr. José Maria Gomes dos Santos, que na ocasião, as vésperas das eleições 2008, havia atuado durante todo o dia, no sentido de coibir fraudes e ilegalidades eleitorais, tanto assim que havia realizado uma ação contra policiais civis, e contra um vereador, candidato a reeleição naquele município, sendo que vendo-se em iminente perigo, após falta de luz na cidade, caminhando na escuridão da rua, sentiu-se ameaçado por um veículo preto, películado, que com direção ofensiva, realizou manobra perigosa ao lado do referido cidadão, fazendo-o discernir sobre a necessidade de apoio policial, para retirá-lo do logradouro público;

ADITAMENTO AO BG Nº 034 – 19 FEV 2009

2 – Instaurar PADs, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM RG 20312 LUIS ROBERTO AMADOR CABRAL E SD PM RG 33556 JOÃO PAULO CHAGAS AZEVEDO, subsidiando as investigações com cópia dos autos do IPM de Portaria n.º 035/2008 – CorCPE;

3 - Encaminhar a presente homologação para a Ajudância Geral para publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4 - Arquivar 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório/CORREG.

Belém/PA, 12 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 037/2008 – CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE, através da Portaria de IPM n.º 037/2008, datada de 12 de Novembro de 2008, que teve como Encarregada a CAP PM RG 8117 ANA CRISTINA SOUZA MACHADO, da CIPTUR, com o escopo de investigar indícios de crime militar, supostamente, praticados por policiais militares inativos, segundo Ofício n.º 136/08/MP/2º PJM, exarado pelo Exm.º Promotor da Justiça Militar do Estado, Dr. Armando Brasil Teixeira.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do Inquérito Policial Militar de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao SD PM REF RG 23145 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SOUZA, haja vista, não ter restado provado em razão do deficiente conjunto probatório carreado aos autos, que o militar estivesse prestando serviço de segurança, em uma casa de jogos de azar, à Rua Veiga Cabral, uma vez que o mesmo foi encontrado do lado de fora do estabelecimento, desarmado, conforme relato do Oficial PM que participava da Operação coordenada pelo GEPROC MP, acostado aos autos às fls. 40. Ademais, não há testemunhas capazes de corroborar que, de fato, os policiais militares SD PM REF RG 23145 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SOUZA e RG 18298 JOÃO TOBIAS BATISTA FILHO, estivessem prestando serviço de segurança no referido local.

2 – Por conseguinte, concluir que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao SD PM REF RG 18298 JOÃO TOBIAS BATISTA FILHO, pelos motivos ao norte aduzidos;

3 – Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a Cor CPE;

4 – Arquivar a 2ª e 3ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

5- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CPE.

Belém-PA, 12 de fevereiro de 2009.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES - MAJ QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CORCPRM**

SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 013-08–CorCRPM, de 17JUN08

DOCUMENTO DE ORIGEM: Disque Denúncia- dossiê nº 9039, de 18MAR08.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o MAJ QOPM RG 1848 ERICK FLEMING ROCQUE BARRETO, do 10º BPM com o fito de apurar os fatos descritos no documento origem do presente procedimento e;

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 10 dos autos.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, que a apuração ficou prejudicada, tendo em vista que a Casa de Jogos Parazão, objeto de apuração, não existe mais na localidade, bem como ainda não foi divulgado nenhum vídeo provando as supostas denúncias.

2- Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3- Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 09 de fevereiro de 2009

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CORCPR I**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 042/07-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e;

Considerando o Parecer do PADS de Portaria nº. 042/07-CorCPR-I, de 10 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

1. CONCORDAR em parte com conclusão do Presidente do PADS e concluir que houve o cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º TEN PM 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA PEREIRA, do 6º BPM e do 1º SGT PM RG 17032 ROSIELSEN LAILSON DOS SANTOS, do 3º BPM;

2. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: por terem quando na função de Comandante do DPM de Oriximiná, na época dos fatos, período de OUT 03 a JAN 04, autorizado de forma verbal ou por intermédio de escala de serviço, o efetivo de policias militares devidamente fardados, usando meios do Estado, a tirarem serviço de Patrulhas de Festas, vulgarmente conhecida por “BICO”, de forma remunerada em dinheiro, acordado com promotores de eventos, sendo utilizado de forma irregular a atividade institucional de nossa Secular Corporação, contrariando normas regulamentares previstas em Lei.

3. DOSIMETRIA: Preliminar ao julgamento da transgressão, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que com relação aos ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES:

3.1. 1º TEN QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANASSI DE OLIVEIRA PEREIRA, do 6º BPM, não foi constatado em suas folhas de Alterações, nenhuma punição disciplinar, como também nenhum elogio; CAUSAS QUE DETERMINARAM AS TRANSGRESSÕES: não lhes são favoráveis, por ter confirmado em seu depoimento que quando na função de Comandante do DPM de Oriximiná, na época dos fatos, autorizado policiais militares devidamente fardados, usando meios do Estado, a tirarem serviço de Patrulhas de festas “BICO”, de forma remunerada em dinheiro.

A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado por ter utilizado de forma ilegal o emprego de militares em serviço como patrulha de festas “bico”, contrariando normas regulamentares previstas em nosso ordenamento jurídico. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: Fere princípios constitucionais que regem a administração pública, como a moralidade e a legalidade. Com ATENUANTE de incisos II do Art. 35 e AGRAVANTES de inciso VIII do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06;

3.2. 1º SGT PM RG 17032 ROSIELSEN LAILSON DOS SANTOS, do 3º BPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são favoráveis, posto, que o sargento encontram-se no comportamento EXCEPCIONAL; CAUSAS QUE DETERMINARAM AS TRANSGRESSÕES não lhes são favoráveis, por ter confirmado em seu depoimento que quando assumia a função de Comandante do DPM de Oriximiná, na época dos fatos, autorizava policiais militares devidamente fardados, usando meios do Estado, a tirarem serviço de Patrulhas de festas “bico”, de forma remunerada em dinheiro.

A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado por ter utilizado de forma ilegal o emprego de militares em serviço como patrulha de festas “bico”, contrariando normas regulamentares previstas em nosso ordenamento CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: Fere princípios constitucionais que regem a administração pública, como a moralidade e a legalidade, além de macular a imagem da Polícia Militar do Pará, diante das pessoas que presenciaram os fatos. Com ATENUANTE de incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos VIII do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06;

4. DISPOSITIVO: Destarte, com suas condutas delitivas desconsideraram os acusados os valores do inciso VII, do Art. 18, bem como, os preceitos éticos dos incisos XXIV e CXXXIX do Art. 37. Configurando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, tudo de acordo com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM);

4.1. DECIDO PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR de 20 (vinte) dias de PRISÃO ao 1º TEN QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANASSI DE OLIVEIRA PEREIRA, do 6º BPM, observando o prazo recursal.

4.2. DECIDO PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR de 20 (vinte) dias de PRISÃO ao 1º SGT PM RG 17032 ROSIELSEN LAILSON DOS SANTOS, do 3º BPM, sendo que o militar ingressa no comportamento “BOM”, observando o prazo recursal.

5. Providenciar o Comando do referidos policiais militares a ciência da punição disciplinar, a qual deverá ser efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em

ADITAMENTO AO BG Nº 034 – 19 FEV 2009

Aditamento ao Boletim Geral e Boletim Geral Reservado da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

5. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

6. Publicar os Itens 3.1 e 4.1 da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral Reservado. Providencie a SIE do EME;

7. Publicar os Itens 3.2. e 4.2 da presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA, 13 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 022/2008 – CorCPR I

Das averiguações mandadas proceder pelo Comandante Geral da Policial Militar do Estado do Pará, por intermédio do CEL QOBM RG 1006 MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO, por meio da Sindicância de Portaria nº 022/2008-SIND/CorCPR-I de 05 AGO 2008, a fim de apurar as circunstâncias em que ocorreram as prisões dos nacionais MAX FERREIRA DE OLIVEIRA e JOANÃ FREITAS COSTA, acusados de terem praticado o furto ocorrido na residência do CAPM QOPM SILVIO, ocasião em que os acusados teriam sido agredidos fisicamente por Policiais Militares, com o fito de confessarem a prática do crime.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão que chegou o Sindicante e concluir que não há nos autos indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM RG 28321ERONDI SOUSA DE ALMEIDA e do SD PM RG 28121 EDER ILSON SALOMÃO BARBOSA, ambos do 3º BPM, em virtude dos nacionais MAX FERREIRA DE OLIVEIRA e JOANÃ FREITAS COSTA terem sido autuados em flagrante delito pelo crime de furto no dia 08 MAI 08, conforme Auto de Prisão em Flagrante Delito nº 168/2008.000298-4, realizado na Seccional Urbana de Santarém. Frisa-se, que durante a ação policial houve o emprego do uso de energia, a fim de se evitar a fuga e deter os referidos infratores, ocasionando as lesões descritas nos Laudos de Exame de Corpo de Delito nº 1833/08 e 1834/08, não havendo provas testemunhais que corroborem com as acusações constantes na peça inicial deste procedimento administrativo; 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR- I. Providencie a CorCPR-I

3 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG Belém (PA), 14 de janeiro de 2009.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA EM EXERCÍCIO

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III
DE PORTARIA**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Port. Sindicância Disciplinar nº 016/09 – CorCPR III, de 12 de fevereiro de 2009;
ENCARREGADA: 2ª SGT PM RG 23799 SINAMOR TAVARES ESQUERDO, do 5º

BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

(quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 020/08–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 020/08-CorCPR III, tendo sido nomeada a SUBTEN PM RG 15187 MARIA DAS NEVES QUEIROGA, do 5º BPM, como Presidente do referido processo;

Considerando que a citada Encarregada se encontra afastada dos serviços para Tratamento de Saúde Própria, conforme Atestados Médicos apresentados nesta Comissão de Corregedoria e ainda em gozo de férias regulamentares, ficando destarte, impossibilitada de dar continuidade nos trabalhos apuratórios do PADS, conforme motivado através de Of. nº 009/09/PADS;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 020/08-CorCPR III, no período em que a referida Encarregada estiver afastada para Tratamento de Saúde Própria e em gozo de férias regulamentar, a contar de 28 de janeiro a 09 de março de 2009, devendo informar a esta Comissão de Corregedoria o reinício dos trabalhos;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 11 de fevereiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 069/2008 – CorCPR III

ADITAMENTO AO BG Nº 034 – 19 FEV 2009

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 069/08 - CorCPR III, de 28 de maio de 2008, que teve como Encarregada, a época, a CAP QOPM RG 20136 ALYNE BARRA CAVALEIRO DE MACHEDO, a época do efetivo do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela Srª. Aisi Anny Almeida de Oliveira, em desfavor da 3º SGT PM RG 23799 SINAMOR TAVARES ESQUERDO, em virtude de ter sido ameaçada de agressão física, conforme consta no relato da denunciante através do documento acostado a esta Portaria.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou a Sindicante de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar, a serem imputados a 2º SGT PM RG 23.799 SINAMOR TAVARES ESQUERDO, do 5º BPM, posto que, restou evidente a partir do conjunto fático-probatório dos autos, que a graduada não manteve quaisquer tipos de contato com a Srª. Aisi Anny Almeida de Oliveira, após a briga entre esta e sua filha Alessandra, ocorrida no dia 01 de maio do ano em curso, por volta das 20h00m, em frente ao residencial Isabela Garden, na Pass. Bom Jesus, em Ananindeua, uma vez que, ao chegar ao local da confusão, já encontrou a filha sendo socorrida por populares, após o término da disputa, enquanto Aisi Anny, Gleidison Rogério Mesquita Sena (companheiro de Aisi Anny), Jhonata e Silvia (amigos de Aisi Anny), depois da confusão, permaneceram a portas fechadas, no interior do “Bar dos Amigos”, localizado próximo ao residencial, conforme os autos apuratório;

2 - Concordar com a conclusão a que chegou a Sindicante de que se vislumbra nos autos, indícios de crime perpetrados pelos nacionais AISI ANNY ALMEIDA DE OLIVEIRA e GLEIDISON ROGÉRIO MESQUITA SENA, por terem, em tese, no dia 01 de maio de 2008, agredido fisicamente Alessandra Tanara Tavares Esquerdo e o adolescente Hugo Anderson Tavares Esquerdo, irmão de Alessandra, durante uma confusão em frente ao residencial Isabela Garden, na Pass. Bom Jesus, em Ananindeua, em razão de um desentendimento ocorrido pela manhã, durante uma partida de futebol feminino na “Arena do João”, entre Alessandra e Aisi Anny, conforme os autos apuratório;

3 - Remeter a 1ª via dos presentes autos à Promotoria das Coordenadorias Criminais da Capital, para conhecimento e providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª via no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 10 de fevereiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV PORTARIAS

Resenha da Portaria de SINDICÂNCIA nº 004/09 - CorCPR IV, de 11 FEV 2009.

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RENATO DUMONT VIEGAS LEAL, da CORREG;
2. SINDICADOS: A investigar;
3. OFENDIDO: Sr. ACRISIO DE MORAES;
4. ORIGEM: BOPM nº. 107/2009- CORREG e anexos;

5. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.
MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20.172
Presidente da CorCPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Decisão Administrativa do IPM nº 005/08 - CorCPR IV

Indiciados: NÃO HOUVE.

Assunto: INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ARQUIVAMENTO.

Documento Origem: Of. nº 0169/2008/SIE e seus anexos.

No Inquérito Policial Militar presidido pelo CAP QOPM RG 27039 ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS, da CORREG, nos termos do seu relatório,
RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que os fatos apurados não indicam ocorrência de crime de natureza militar ou cometimento de transgressão disciplinar que pudessem ser atribuídos a qualquer policial militar participante das operações repressivas à ação da quadrilha que, no dia 03.06.2008, no município de Jacundá - Pa, roubaram mediante assalto a agência do Banco do Brasil, refugiando-se, em seguida, pela região.

2. A denúncia feita pelo Sr. DANIEL SIQUEIRA NEVES, sobre o suposto envolvimento de policiais militares no referido assalto, não prosperaram. Pois a partir das declarações do próprio denunciante, de diversas pessoas residentes no município de Jacundá/PA e de policiais militares, em nenhuma delas evidenciou-se tal acusação. Tampouco houve constatação de possíveis ameaças que o denunciante estaria sofrendo;

3. Remeter a 1ª Via dos autos a JME;

4. Arquivar a 2ª Via na CorCPR IV;

5. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral.

Barcarena (PA), 11 de fevereiro de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20.172

Presidente da CorCPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 058/08 - CORCPR IV

Sindicado: SD PM RG 33046 TIAGO NAVARRO QUEMEL e SD PM RG 33081 SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA ALMEIDA, ambos do 14º BPM.

Assunto: Improcedência de denúncia – Arquivamento.

Documento Origem: BOPM nº. 033/2008-CorCPRIV e anexo .

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 17942 RIVANILDO NERI DOS SANTOS, do 14º BPM, nos termos do seu relatório;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos sindicados, haja vista que a ofendida, Srª. IZAURA DA SILVA FERREIRA, não ofereceu meios de provas consistentes para a sustentação da denúncia, de que no dia 30 AGO 08, por volta das 17h00, no município de Barcarena, os sindicatos, após abordagem policial de rotina, teriam agredido fisicamente seu filho adolescente W.W.F.O. com um tapa no rosto e um chute em uma das pernas;

2. Arquivar as vias dos autos no Cartório da CorCPR IV;

3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.
Barcarena (PA), 14 de janeiro de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20.172
Presidente da CorCPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 063/08 - CORCPR IV

SINDICADOS: CB PM RG 27670 ALCICLEISON RODRIGUES DIAS, CB PM RG 19384 JAIRO JOSÉ SILVA DOS SANTOS, CB PM RG 27588 DILSON DA SILVA VILHENA e CB PM RG 22903 EDUARDO BARROS, todos da 3ª CIPM.

ASSUNTO: causa de justificação – arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº. 234/08- 1ª PJA.

Da Sindicância presidida pelo CAP QOPM RG 26308 MARCO ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA, da 3º CIPM/Abaetetuba, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão que chegou o Encarregado, e concluir que os fatos apurados nos autos indicam ocorrência de crime atribuído aos sindicados. Vislumbra-se, entretanto, causa de justificação prevista no inciso II do Art. 34 do CEDPM;.

Foi constatado perigo iminente à vida dos sindicados, os quais agiram em legítima defesa própria e de terceiros, bem como no estrito cumprimento do dever legal, quando revidaram, em ocorrência policial, ameaça de disparo de arma de fogo por ZONILDO SILVA DA COSTA, que foi alvejado em um dos membros inferiores e posteriormente encaminhado a hospital local, em seguida, autuado em flagrante delito na DEPOL de Abaetetuba por porte ilegal de arma, fls. 34 a 59.

2. Concordar que houve indícios de crime por parte do nacional ZONILDO SILVA DA COSTA, por ter sido flagrado portando arma de fogo, motivo pelo qual foi preso e autuado em flagrante delito;

3. Remeter via dos autos a 3ª Promotoria de Justiça de Abaetetuba e Arquivar a 2ª via da Sindicância na CorCPR IV;

4. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 09 de fevereiro de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE-MAJ QOPM RG 20.172
Presidente da CorCPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 066/08 - CORCPR IV

SINDICADOS: CB PM RG 22877 WALTHIER CARAVELA FURTADO, CB PM RG 15886 NAZARENO JÚNIOR BENTES DE LIMA e SD PM RG 33105 SÉRGIO BAIÁ CORRÊA, todos da 3ª CIPM.

ASSUNTO: CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº. 621/2008-CORREG.

Da Sindicância presidida pelo 1º TEN PM RG 29176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE, da 3ª CIPM/Abaetetuba, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que nos fatos apurados há indícios da ocorrência de crime, com autoria atribuída aos sindicados.

Porém vislumbra-se causa de justificação de legítima defesa, quando foi constatado perigo iminente à integridade física dos policiais militares, os quais agiram no estrito cumprimento do dever legal, em defesa própria e de terceiros, ao revidarem, em ocorrência policial, disparo de arma de fogo efetuado por AGUINALDO BAHIA DE CASTRO. Este foi alvejado na região direita do tórax, encaminhado a hospital local, de onde foi transferido ao PSM de Belém.

Foi regularmente autuado em flagrante delito na DEPOL de Igarapé-Miri, por porte ilegal de arma, disparo de arma de fogo em via pública, desobediência e resistência à prisão (fls. 07 a 33).

2. Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em virtude da presença da excludente de ilicitude administrativa, causa de justificação da conduta, na forma do inciso II do art. 34 do CEDPM;

3. Concorde que houve indícios de crime por parte de AGUINALDO BAHIA DE CASTRO e do conhecido pela alcunha “PERIQUITO”. Além de tentarem roubar o Sr. SIDNEY PINHEIRO PANTOJA, portando armas de fogo irregularmente, com as quais efetuaram disparos contra a GUPM;

4. Remeter a 1ª Via dos autos à JME; e Arquivar a 2ª via;

5. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 10 de fevereiro de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20172

Presidente da CorCPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 072/08 - CorCPR IV

SINDICADOS: 3º SGT PM RG 21735 MIGUEL COSTA DA SILVA, CB PM RG 25479 IDEL CORREA PRAZERES e SD PM 33065 ELVIS CLEZIO PEREIRA SOARES, todos da 3ª CIPM.

ASSUNTO: INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - ARQUIVAMENTO.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM 037/2008/CorCPR IV.

Da Sindicância presidida pelo SUB TEN PM RG 9.557 RAIMUNDO NONATO VIEGAS DA SILVA, da 3ª CIPM/Abaetetuba, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos sindicados.

A denúncia formulada pelo ofendido FRANCINEI FERREIRA DA SILVA, acusava os militares de terem espirrado spray de pimenta no rosto e agredido fisicamente sua namorada LETÍCIA, com uma tapa no rosto, no dia 05 OUT 08, no município de Abaetetuba. Resultou desacreditada em razão das inúmeras contradições em seu depoimento e no de suas testemunhas. Além de serem inidôneas, haja vista se tratarem de parentes do denunciante, pessoas não isentas de animus (fls. 14, 15 e 16).

Destarte, o laudo médico realizado na pessoa de LETÍCIA não evidencia qualquer ofensa ou agressão física na mesma (fl. 29).

Com relação ao uso de escudo balístico e spray de pimenta pela guarnição PM, verifica-se nos autos que foi necessário o uso da força, aplicada de forma proporcional à resistência, e moderada até que se restabelecesse a ordem no local, haja vista o tratamento

hostil dispensado aos policiais militares de serviço quando do atendimento da ocorrência (fls. 20, 21, 22, 27 e 31).

2. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IV;
3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 10 de fevereiro de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20.172

Presidente da CorCPR IV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**

PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA Nº 011/09- SINDICÂNCIA – CorCPR V

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA, da CorCPR

V.

FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreram os fatos relatados pelo nacional AROLDO JOSÉ DE ARAÚJO, de que no dia 13.02.09, neste município, teria sido vítima de abuso de autoridade, por parte de policiais militares do 7º BPM, que o conduziram para a DEPOL desta cidade, onde foi lavrado um TCO contra o mesmo, sob a acusação de desrespeito a autoridade policial e que estaria trafegando em via pública de motocicleta com a sua CNH vencida, bem como, por estar em poder de 02(dois) pássaros sem autorização do órgão competente

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 17 de fevereiro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM

PRESIDENTE DA CORCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI**

PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA DE CD

REF.: Portaria de Conselho de Disciplina nº 002/2009–CorCPR VI;

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18090 CÉSAR LUIZ VIEIRA, da 5ª CIPM;

INTERROGANTE e RELATOR: 1º TEN QOPM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA, do 19º BPM;

ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 30351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA, da 5ª CIPM;

ACUSADO: CB PM GERSON CARLOS FURTADO DOS SANTOS, do 19º BPM;

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém – PA, 04 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM RG 6433

Corregedor Geral da PMPA

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 005/2009–CorCPR VI

O Presidente, em Exercício, da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 022/2008–CorCPR VI, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240 de 24 de dezembro 2008, tendo como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do 19º BPM;

Considerando o impedimento administrativo suscitado pelo Encarregado, exarado no Ofício nº 002/2009-PADS, de 11 de fevereiro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de Portaria nº 022/2008–CorCPR VI, no período compreendido de 12 a 14 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – Pa, 12 de fevereiro de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM
Presidente, em Exercício, da CorCPR VI

PRORROGAÇÃO

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008–Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição Federal de 1988, e;

Considerando o pedido de prorrogação de prazo do CD de Portaria nº 003/2008–CorCPR VI, de 15 de setembro de 2008, contida no ofício nº 021/09-CD, de 11 de fevereiro de 2009, em razão da necessidade de realização de diligências, assim como, a confecção do relatório conclusivo do processo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Conselho de Disciplina, presidido pelo CAP QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis à elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes a esse Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 12 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII**

SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 001/08–CorCPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, por meio da Portaria nº 001/08- Cor CPR VII, datada de 31 de Outubro de 2008, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 8520 RAIMUNDO LIMA DE ALMEIDA, da 5ª CIPM, a fim de apurar as denúncias de agressão física, formulada por um detento da carceragem da delegacia do município de Bragança aos membros de uma comissão paritária pertencentes a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado, relatando ter sido espancado por policiais militares supostamente pertencentes aquela Unidade Operacional.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar na conduta dos Policiais Militares pertencentes a 5ª CIPM, tendo em vista que, consoante ao que foi delineado no presente procedimento apuratório, inexistem quaisquer tipos de provas que permitam formar a culpa contra os milicianos daquela Unidade Operacional, uma vez que o Ofendido, MÁRCIO RONALDO DA SILVA ARAÚJO, não menciona em momento algum durante o depoimento prestado ao sindicante ter sido agredido após detido pela prática de furto, negando ainda ter sido agredido fisicamente durante o tempo em que permaneceu recolhido à carceragem da delegacia do município de Bragança, contradizendo o relato do documento inaugural que ensejou a instauração da Sindicância Disciplinar; bem como, os policiais civis inquiridos afirmam que o Ofendido é contumaz na prática de delitos penais, e que por ocasião dessa estada na carceragem não apresentou qualquer sinal de agressões físicas cuja autoria pudesse ser imputada aos milicianos que o detiveram; Constatou-se ainda que o Ofendido nunca ouviu falar da existência naquela especializada de algum preso com o nome de Antônio Webson, também citado nas denúncias do documento origem, fato este reforçado pelo depoimento do auxiliar administrativo da Polícia Civil, declarando que nunca ouviu falar em tal detento, tampouco há registro em ficha do referido nacional nos arquivos daquela delegacia.

2 – Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

3 – Remeter a 2ª via da presente Sindicância Disciplinar ao Exmº Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado, em retorno ao ofício nº 032/08–SEGUP; Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

4 – Arquivar a 1ª via da presente Sindicância no Cartório da CorCPR VII. Providencie o Chefe do cartório da CorCPR VII.

Belém-Pa, 12 de fevereiro de 2009

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR VII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**

- **SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X**
 - **SEM REGISTRO**
-

**RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA DA CRUZ - MAJ QOPM RG 21119
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL**